

REVOGADA PELA LEI N.º 2377/79

LEI N.º 2007/78  
de 18 de maio de 1978

Autoriza a constituição, instalação e funcionamento da Empresa Municipal de Habitação (EMHA).

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a promover as medidas e os atos necessários à constituição, instalação e funcionamento da empresa pública com a denominação de EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (EMHA), com sede e foro em São José dos Campos.

Artigo 2º - A EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (EMHA) terá as seguintes finalidades:-

- a) - estudar os problemas de habitação, principalmente habitação popular, planejar e executar suas soluções, em coordenação com os diferentes órgãos públicos ou privados, municipais ou não, visando a tornar acessível às classes de menor renda a aquisição ou construção de casa própria;
- b) - planejar e executar programas de erradicação de favelas, cortiços e outras habitações inadequadas ou de melhorias de emergência visando à assistência a seus moradores e à higienização das áreas ocupadas diretamente ou em conexão, ou mediante convênio com organismos oficiais ou entidades particulares ligadas ao problema;
- c) - adquirir terrenos, inclusive com benfeitorias, destinados à construção ou à venda (lotes urbanizados), adquirir ou construir unidades residenciais e promover a respectiva alienação, conceder ou transferir financiamentos a proprietários de terrenos para construção de habitações ou melhoria de existentes, destinadas a uso próprio, efetuar doações, quando necessárias ao aprimoramento das finalidades aqui discriminadas, sempre com prévia autorização da Câmara Municipal; comprar e vender material de construção, obedecidas, em tudo, as limita

/... Continuação da Lei nº 2007/78 de 18.05.1978.

ções da legislação própria;

- d) - incentivar, no incremento da habitação, de interesse social, a iniciativa particular em todos os seus aspectos, através de financiamentos e assistência técnica, na fundação e desenvolvimento de cooperativas ou outras formas associativas em programas habitacionais, bem como aos processos de esforço próprio e ajuda mútua;
- e) - devidamente autorizada pelo Legislativo, firmar acordos ou convênios com órgãos oficiais ou particulares, para fins de financiamento ou ajuda técnica, podendo oferecer garantias reais, se exigidas.

Artigo 3º - O capital inicial da EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (EMHA) será fixado pelo Executivo, mediante dotações orçamentárias próprias, podendo ser transferidos para a EMHA valores ou bens imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 4º - Uma vez integralizado, o capital inicial da EMHA poderá ser aumentado, por ato do Executivo, através:-

- a) - da incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- b) - de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;
- c) - da reavaliação de seu ativo.

§ ÚNICO - Para a consecução de seus fins, a EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (EMHA) poderá:-

- a) - adquirir ou alienar por compra e venda, bem como promover a desapropriação de imóveis, obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução de seus fins e planos de melhoramentos específicos aprovados pela Câmara Municipal;
- b) - realizar financiamentos e outras operações de crédito, observada a legislação pertinente;
- c) - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, mediante prévia autorização legislativa.

Artigo 5º - São órgãos da Empresa Municipal de Habitação (EMHA), com composição e atribuição definida nos respectivos es

/... Continuação da Lei nº 2007/78 de 18.05.78.

tatutos:-

- a) - Diretoria Executiva
- b) - Conselho de Administração
- c) - Conselho Fiscal

§ 1º - Será de 3 (três) membros a composição da Diretoria Executiva e de 5 (cinco), cada um, para os demais órgãos da Empresa.

§ 2º - Da composição dos órgãos diretivos da Empresa Municipal de Habitação (EMHA) deverão constar representantes indicados em assembléia dos dirigentes das Associações e Sindicatos de Trabalhadores e de profissionais liberais de São José dos Campos.

§ 3º - A remuneração dos diretores e conselheiros será fixada em ato próprio do Executivo.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva farão declaração pública de bens no ato da posse e ao término do exercício do cargo.

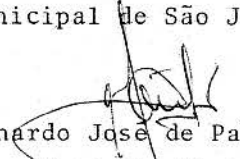
§ 5º - Os nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva acompanhados dos respectivos currículos, serão submetidos à prévia aprovação legislativa.

Artigo 6º - A EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (EMHA) exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ou com servidores públicos que lhe forem postos à disposição e executará suas obras de forma direta ou indireta.


§ ÚNICO - Os servidores municipais postos à disposição da EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (EMHA) terão assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício de seus respectivos cargos ou funções nas repartições de origem.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
18 de maio de 1978.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito.

  
Dêlvio Buffulin  
Chefe de Gabinete

DA/jda/.